A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 07/11/17
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

"PROIBE A EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA PARA INTERNAÇÃO DE DOENTES EM HOSPITAIS OU CLÍNICAS DA REDE PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LUZIÂNIA, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede privada no Município de Luziânia, nas hipóteses de emergência ou urgência.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei considera-se urgência ou emergência a situação de sofrimento intenso ou que coloque a vida do doente em risco.

Art. 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto no artigo 1º, o estabelecimento ficará obrigado a:

I- devolver o valor depositado, em dobro, ao depositante;

II- multa de 1.000 (um mil) a 10.000 (dez mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência do Município) graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo-a para o Fundo do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

Protocolo nº 908
Data: 06/11/17
Assinatura

MARDÔNIO FLORENTINO
Vereador PCdoB

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem o objetivo de facilitar o atendimento dos pacientes na rede particular na urgência ou emergência, sendo que a exigência de caução além de causar constrangimento, atrasar o atendimento pode ainda colocar a vida do paciente em risco.

Essa prática é vedada pela Resolução Normativa nº44/2003, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como pelo Código Civil, que vedam a cobrança de qualquer valor antecipado ou a exigência manifestamente excessiva ao consumidor.

Assim, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado pelos nobres pares.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

MARDÔNIO FLORENTINO
Vereador PCdoB